

L. 550-50
Doc. n.º 80
Vis. de 1890 179

no.

103

Documento complementar elaborado nos termos
do artº 64º do Código do Notariado:

3
no.

CAPITULO I

Denominação, sede, natureza, duração, símbolos e fins

Artigo 1º

1- A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, na cidade de Vizela, fundada em 08 de Maio de 1877, é uma Associação sem fins lucrativos, de utilidade pública administrativa, de carácter essencialmente humanitário e de duração ilimitada, que passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

2- O seu símbolo representativo e, simultaneamente, do Corpo de Bombeiros que possui, é o Estandarte.

3- Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criados e utilizados quaisquer outros símbolos que se repute necessários à prossecução dos fins e ou actividades da Associação.

4- As deliberações relativas à introdução de novos símbolos ou à alteração dos existentes, referidas no número anterior, carecem da aprovação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral, não podendo, porém, o seu número ser inferior a trinta.

Artigo 2º

1- A Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela tem por fim primeiro a protecção de pessoas e bens, nomeadamente o socorro de feridos, doentes, náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para tal, um corpo plural de bombeiros voluntários ou misto, com respeito pelo determinado no regime jurídico de corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

2- A Associação, desde que precedida de deliberação da assembleia geral, mas sempre com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo da sua finalidade primeira, individualmente ou em parceria com outras entidades, poderá promover ou exercer quaisquer outras actividades, designadamente:

a)- Culturais, recreativas, desportivas conducentes à melhor preparação e enriquecimento intelectual, moral e físico dos seus associados;

b)- Comerciais, industriais e de serviços que permitam a angariação de receitas destinadas à prossecução dos seus fins;

- 4
no.
- c)- As que visem a prestação de cuidados de saúde e de serviços de cariz social; e
d- Bem assim, as que possibilitem criar, manter e administrar uma ou mais instituições particulares de Solidariedade Social.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

Da admissão e classificação dos associados

Artigo 3º

1- Podem ser associados todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos que tenham bom comportamento moral e cívico e as entidades colectivas legalmente constituídas.

2- Desde que propostos pelos seus pais, curadores ou tutores, é permitida a admissão de menores de dezoito anos, os quais no entanto, com excepção do direito estabelecido no Nº 1 do artº 8º destes Estatutos, apenas adquirirão todas as respectivas regalias a partir da maioridade.

3- A todos os membros do corpo de bombeiros, independentemente de pertencerem ao quadro de comando, ao quadro activo, ao quadro de reserva ou ao quadro de honra, é reconhecido o direito de serem admitidos como associados.

4- O mesmo direito é reconhecido igualmente a todas as pessoas, singulares ou colectivas, que prestem serviços de voluntariado - não remunerado - no âmbito de qualquer das restantes actividades da Associação.

Artigo 4º

1- A admissão de associado é requerida à Direcção, através de proposta em modelo regulamentar adoptado por esta, devendo ser assinada pelo interessado ou, tratando-se de menor ou pessoa colectiva, por quem legalmente os represente.

2- Em caso de rejeição da proposta de admissão, a Direcção comunicará a respectiva decisão ao candidato, podendo este, no prazo de trinta dias, por escrito e fundamentadamente, solicitar àquele Órgão a reapreciação do seu requerimento de admissão como associado.

3- A Direcção, no prazo de trinta dias, reapreciará o pedido de admissão, podendo revogar a decisão inicialmente tomada ou, mantendo-a, fica obrigada a requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que insira na ordem de trabalhos da primeira assembleia geral, que se seguir à referida rejeição, a ratificação da respectiva decisão ou, pelo contrário, delibere a admissão do candidato a associado.

180
5 no.
no. —
F. L. M. T.

Artigo 5º

A Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vizela compreende as seguintes classes de associados: _____

a)- Efectivos; _____

b)- Beneméritos; e _____

c)- Honorários; _____

Artigo 6º

1- São associados efectivos, todos os que, não estando integrados nas categorias de beneméritos ou de honorários, pontual e integralmente, paguem as quotas determinadas pela Assembleia Geral. _____

§ Único- Não perdem a qualidade de associados efectivos todos os que, em caso de comprovada situação de carência económica, sejam dispensados pela Direcção do pagamento de quotas. _____

2- Para além dos identificados no número anterior, são também associados efectivos todos aqueles a que se reportam os Ns. 3 e 4 do artigo 3º destes Estatutos, os quais, no entanto, estão isentos de pagamento de quotas. _____

Artigo 7º

1 - São associados beneméritos e honorários, respectivamente, todos aqueles que efectuaram dádivas à Associação e que a esta, por qualquer forma, prestaram serviços reconhecidamente relevantes. _____

2- A atribuição das categorias de associado benemérito e honorário é da exclusiva competência da Assembleia Geral que deliberará mediante proposta apresentada, para tal efeito e nos termos regulamentares, pelo Conselho de Condecorações. _____

3- Aos associados beneméritos e honorários é reconhecido o direito de isenção de pagamento de quotas. _____

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 8º

São, entre outros, direitos dos associados: _____

1- Frequentar as instalações da Associação, nos termos que, em cada momento, forem definidos pela Direcção e sempre que de tal não possa resultar qualquer obstáculo ou embaraço ao normal desenvolvimento das diversas actividades daquela. _____

2- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos de interesse para a Associação; _____

5
110

3- Eleger e, com a excepção prevista no parágrafo seguinte, serem eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Sociais da Associação.

§ Único- Em conformidade com o legalmente determinado, os associados que, simultaneamente, sejam elementos do quadro de comando ou do quadro activo não podem em circunstância alguma ser eleitos ou designados para cargos de presidência dos órgãos sociais.

4- Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que lhes forem aplicadas pela Direcção, nos termos e condições previstas no artigo 45º dos Estatutos;

5- Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do artigo 14º e seu § único;

6- Examinar os livros, as contas e demais documentos da Associação, desde que o requeram antecipadamente e por escrito à Direcção, a qual os deverá facultar no prazo máximo de trinta dias;

7- Requerer certidão de qualquer acta da Assembleia Geral, por escrito, mediante o pagamento dos custos administrativos fixados pela Direcção, em conformidade com os preços correntes para actos da mesma natureza no mercado.

8- Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que tiverem as respectivas quotizações regularizadas nos termos estatutários e regulamentares em vigor e, bem assim, não estejam sujeitos ao cumprimento de sanção de suspensão.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

1- Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, tanto quanto possível, para o seu prestígio;

2- Excepto se de tal estiverem isentos, procederem ao pagamento das respectivas quotas, nos prazos e nas condições aprovadas pela Direcção;

3- Observar e respeitar as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos, bem como as resoluções dos Corpos Sociais;

4- Desempenhar com zelo e assiduidade, graciosamente, os cargos para que forem eleitos, ou as tarefas que lhes forem atribuídas;

5- Tomar parte nas Assembleias Gerais, ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação, ou para o mais perfeito funcionamento dos seus serviços;

6- Defender o património da Associação com todos os meios legítimos e possíveis ao seu alcance;

$\frac{1}{2} \times 150 = 75$

SECCÃO I

Artigo 10º

Da assembleia geral

Artigo 11º

Artigo 12º

Artigo 13º

Artigo 14^o

8
100.

§ Único: A Assembleia Geral extraordinária convocada por associados, só pode funcionar com a presença de, pelo menos, dois terços dos signatários do requerimento e, caso a mesma não venha a funcionar por falta de quorum, todos os seus requerentes ficam obrigados ao pagamento à Associação das despesas inerentes à respectiva convocatória. —

Artigo 15º

Excepto quando se trate de Assembleia Eleitoral, a Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, salvo se outro for legalmente imposto, com a antecedência mínima de dez dias, ou por outro meio legalmente permitido para o efeito, sendo obrigatória a indicação do dia, hora e local da reunião e a sua respectiva Ordem de Trabalhos. —

§ Único: A Assembleia Geral reunirá, à hora marcada no aviso convocatório, sempre que estiver presente mais de metade do universo dos associados em pleno gozo dos respectivos direitos, podendo reunir trinta minutos mais tarde com qualquer número de associados, desde que o aviso convocatório assim o determine expressamente. —

Artigo 16º

Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, as Assembleias Gerais só poderão resolver os assuntos para que tenham sido expressamente convocadas. —

§ Único: Qualquer outro assunto que venha a ser afluído por qualquer associado não expresso na ordem de trabalhos, ainda que de interesse para a Associação, não poderá ser objecto de deliberação. —

Artigo 17º

1- Com excepção dos casos previstos nestes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes. —

§ Único- O Presidente da Mesa da Assembleia, excepto no que respeita aos resultados eleitorais, tem voto de qualidade em caso de empate; —

2- Exceptuadas as situações expressamente previstas nestes Estatutos, a forma de votação das propostas de deliberação da Assembleia Geral será nominal, ou secreta, conforme o critério que, em cada momento, o Presidente da Mesa da Assembleia determinar. —

Artigo 18º

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. —

§ Único- A Mesa terá, ainda, um Secretário suplente que exercerá funções nos termos do disposto no artº 21º Nº 2 destes Estatutos. —

152
9
no.
no.
Fuz

Artigo 19º

Para além de outras que por lei lhe estejam cometidas, compete, em exclusivo, à Assembleia Geral:

- 1- Reunir, de acordo com o estabelecido nos artigos 13º, 14º e 15º destes Estatutos;
- 2- Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
- 3- Apreciar, discutir e votar, aprovando-os ou não, o Relatório e as Contas do exercício anterior e o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte;
- 4- Apreciar e votar, aprovando-os ou não, regulamentos complementares dos Estatutos, designadamente o eleitoral; os relativos à criação e funcionamento de eventuais secções, departamentos ou comissões; bem como os respeitantes ao funcionamento do Conselho de Condecorações e do Conselho Disciplinar;
- 5- Apreciar e votar as alterações dos estatutos;
- 6- Estabelecer e/ou alterar o valor da quota dos associados, sob proposta da Direcção;
- 7- Aprovar, ou rejeitar, as propostas para associados beneméritos ou honorários;
- 8- Dentro dos limites determinados no corpo do N.º 2 do art.º 2º destes Estatutos, deliberar sobre a criação e promoção das actividades identificadas nas alíneas a) a d) do citado preceito; e
- 9- Deliberar sobre a fusão e extinção da Associação.

Artigo 20º

1- Para além de outras atribuições previstas nestes Estatutos, em especial, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a)- Nos termos legal e estatutariamente definidos, convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b)- Presidir às sessões assistido pelos dois restantes membros da Mesa;
- c)- Assinar, conjuntamente com os restantes membros da Mesa, as actas das Assembleias Gerais a que presidir, bem como rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento; e
- d)- Nos termos das disposições conjugadas destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral, promover as eleições para os Órgãos Sociais da Associação e proceder ao empossamento dos associados eleitos para todos os respectivos cargos.

10
210

2- Para além de outras atribuições que lhe sejam cometidas nos Estatutos ou em quaisquer regulamentos, aprovados pela Assembleia Geral, compete à Mesa desta a apreciação e julgamento de recursos interpostos pelos associados.

Artigo 21º

1- O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste.

2- Em caso de demissão ou destituição do Presidente, o Vice-Presidente assume a presidência efectiva, devendo o Secretário assumir a vice-presidência e o Secretário suplente passar a efectivo.

Artigo 22º

Ao Secretário compete prover ao expediente da mesa, elaborar as actas das assembleias e executar as tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente inerentes à sua função.

Artigo 23º

Na falta de quaisquer membros da Mesa da Assembleia Geral, os associados presentes designarão, entre si, os que forem necessários para a completar ou constituir, a fim de que a Mesa assim obtida possa dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 24º

A Direcção é o órgão executivo, cabendo-lhe administrar e representar a Associação em todos os actos.

Artigo 25º

1- A Direcção é composta por sete membros efectivos e dois suplentes, sendo aqueles: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

2- O Vice-Presidente substitui sempre o Presidente na falta ou impedimento temporário deste, assumindo, porém, a presidência em caso de demissão, destituição ou impedimento definitivo do mesmo.

3- Sem prejuízo do disposto em eventuais normas imperativas, no determinado no número anterior, da deliberação dos restantes membros e da redistribuição de pelouros que se impuser, no caso de vacatura de algum dos outros cargos da Direcção o membro efectivo imediato poderá ocupar o lugar vago, sendo o primeiro membro suplente chamado a assumir a efectividade, o mesmo se passando, sempre que tal se justifique, quanto ao segundo suplente.

183
12
100
1000

Artigo 26º

A Direcção não poderá funcionar com menos de cinco membros, devendo proceder-se a novas eleições sempre que o seu número se torne inferior ao indicado.

Artigo 27º

Sem prejuízo de - sempre que os interesses da Associação assim o exijam - o poder fazer em sessão permanente, a Direcção reunirá, pelo menos, de quinze em quinze dias e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria.

§ 1- O Presidente da Direcção, ou quem o substituir, tem voto de qualidade em caso de empate;

§ 2º- Todo o director eleito que, sem justificação, não compareça a duas reuniões seguidas, ou quatro alternadas, perderá o respectivo mandato, devendo ser destituído pela Assembleia Geral e, desde que possível, substituído nos termos do disposto nos Ns. 2 e 3 do artº 25º destes Estatutos.

Artigo 28º

São competências da Direcção:

1- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e quaisquer deliberações da Assembleia Geral;

2- Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;

3- Admitir e dispensar o pessoal ao serviço da Associação, atribuindo-lhe os vencimentos.

4- Aprovar, ou rejeitar, as propostas para a admissão de associados;

5- Dentro dos limites estatutariamente previstos e sempre que tal se justifique e/ou imponha, instaurar e decidir processos disciplinares contra associados;

6- Conceder e/ou propor a atribuição de distinções previstas nestes Estatutos;

7- Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços e de todas as actividades da Associação;

8- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até trinta e um de Dezembro de cada ano, o Plano de Actividades e o Orçamento para o exercício seguinte;

9- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, até 31 de Março de cada ano, o Relatório, o Balanço e as Contas do exercício anterior, bem como todas as demais propostas que entenda necessárias;

12
mo.

10- Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das assembleias gerais a que se reportam os números oito e nove anteriores;

11- Estabelecer as condições de arrendamento de imóveis próprios e de exploração dos serviços que entender convenientes, nomeadamente bares, oficinas ou outros, mediante contratos devidamente formalizados;

12- Contrair empréstimos, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;

13- Adquirir, alienar e onerar bens móveis sujeitos a registo e imóveis, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal; e

14- Exercer todas as demais atribuições que lhe estejam cometidas por lei, pelos Estatutos ou Regulamentos e que não constituam matéria reservada da competência de outro órgão.

Artigo 29º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

§ 1º- Em caso de gestão danosa, ou negligência grave devidamente comprovada, os seus membros poderão ser civil e disciplinarmente responsabilizados;

§ 2º- No entanto, serão excluídos da responsabilidade solidária os membros que expressamente tenham feito declaração fundamentada de voto na acta respectiva, no sentido de rejeitarem a execução do acto danoso ou dos actos em causa.

Artigo 30º

Ao Presidente cabe, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos e contratos referentes às actividades da Associação e, ainda, representá-la em juízo e fora dele.

Artigo 31º

Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, quer na orientação dos actos directivos, quer na representação da Associação.

Artigo 32º

Ao Secretário compete organizar e orientar todo o serviço de secretaria, elaborar as actas, preparar o expediente para as reuniões da Direcção e assinar a correspondência da Associação que não seja da competência do Presidente, ou do Vice-Presidente.

Artigo 33º

Ao Tesoureiro compete:

154 13 r.c. 100
100
Fim

1- Registrar receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, de rendas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimento bancário todos os fundos que não tenham imediata aplicação.

2- Superintender na escrituração da contabilidade.

3- Apresentar trimestralmente para apreciação, em reunião de Direcção, balancetes contabilísticos, analíticos e sintéticos de todas as contas respeitantes ao exercício.

Artigo 34º

Aos Vogais compete colaborar em todos os serviços relativos à administração e aos assuntos associativos e, de um modo especial, orientar e superintender em tudo quanto diga respeito aos pelouros, ou secções, que lhes forem atribuídos em reunião de Direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 35º

O Conselho Fiscal inspeciona, verifica e fiscaliza os actos de administração financeira da Direcção, nos precisos termos que lhe são conferidos no artº 39º destes Estatutos.

Artigo 36º

1- O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, sendo aqueles: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário - Relator.

2- O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento temporário deste.

3- Em caso de demissão, destituição ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assume a presidência efectiva, devendo o Secretário-Relator assumir a vice-presidência e o Secretário suplente passar a efectivo.

4- Ocorrendo a demissão, destituição ou impedimento definitivo do Vice-Presidente, o Secretário-Relator assume a vice-presidência, devendo o Secretário Suplente passar a efectivo, o mesmo se verificando quanto a este sempre que a, pelas mesmas causas, a vacatura do cargo respeite à pessoa do Secretário-Relator.

Artigo 37º

O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros efectivos.

14
mo.

Artigo 38º

O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria dos respectivos membros, cabendo ao Presidente um voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 39º

Compete ao Conselho Fiscal:

1- Emitir parecer sobre os relatórios, as contas, os planos e os orçamentos ordinários, rectificativos ou suplementares, que lhe sejam apresentados pela Direcção, os quais serão obrigatoriamente dados a conhecer nas respectivas assembleias gerais;

2- Examinar a contabilidade e os livros da escrita, conferir o caixa e fiscalizar os actos de administração financeira da Direcção;

3- Fornecer pareceres à Direcção, acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja feita a consulta;

4- Assistir às reuniões da Direcção sempre que o pretenda voluntariamente, ou a solicitação desta, mas sem direito de voto sobre as deliberações a tomar;

5- Quando a entender necessária e estejam em causa superiores interesses da Associação, requerer ao presidente da respectiva Mesa a convocação extraordinária da Assembleia Geral; e

6- Exercer todas as demais funções que lhe sejam cometidas pela lei, pelos presentes Estatutos, ou por Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

CAPITULO IV

Eleição e posse

Artigo 40º

1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá promover o acto eleitoral fixando, com a antecedência mínima de trinta dias, a respectiva data, os prazos de entrega das listas e, procedendo à respectiva publicitação em tempo útil, determinará as demais condições necessárias ao estrito cumprimento de todos os trâmites previstos nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

2- A eleição dos Órgãos Sociais da Associação é feita, através de listas sujeitas a sufrágio por voto secreto, por maioria de votos, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nas circunstâncias de tempo, previstas no artigo 13º Nº 2 e de composição, determinadas nos artigos 18º, 25º e 36º, todos destes Estatutos e em conformidade com o determinado no Regulamento Eleitoral.

§ 185
15
pro.
pro.
—
—
—

Artigo 41º

1- As condições de elegibilidade, inelegibilidade e de incompatibilidade dos associados, bem como o conteúdo e exercício dos cargos, regem-se pelo disposto em normas imperativas do regime jurídico das associações humanitárias: da lei civil: nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

2- A posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais deverá ocorrer nos dez dias seguintes ao da realização do acto eleitoral.

3- Em caso de vacatura de qualquer cargo na Mesa da Assembleia Geral: na Direcção ou no Conselho Fiscal, o respectivo membro suplente será chamado, nos termos do disposto, respectivamente, no Nº 2 do artigo 21º, Nº 2, 2ª parte e Nº 3 do artigo 25º e Ns. 3 e 4 do artigo 36º, todos destes Estatutos, e apenas completará o mandato.

Artigo 42º

1- Na eventualidade de não surgir qualquer lista a sufrágio, os Órgãos Sociais cessantes deverão prolongar o exercício das respectivas funções pelo período de três meses, funcionando em regime de gestão.

2- Durante o período referido no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve providenciar a abertura de novo período eleitoral, podendo reduzir, neste caso até metade, todos os prazos fixados para o processo eleitoral normal.

§ Único- O mandato dos Órgãos Sociais eleitos em segunda convocatória terminará, no entanto, no final do triénio que decorreria como se a eleição tivesse ocorrido em primeira convocatória.

3- Esgotado, porém, o novo prazo para apresentação de listas, sem que surja qualquer candidatura ao acto eleitoral, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos oito dias seguintes imediatos, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária com vista à nomeação de uma Comissão Administrativa que deverá tomar conta do destino da Associação nos termos do mandato que receber da Assembleia.

CAPITULO V

DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

SECÇÃO I

Das sanções

Artigo 43º

1- O associado que cometa qualquer infracção às normas legais que disciplinam a actividade da Associação, nomeadamente dos seus Estatutos e Regulamentos, que desrespeite as deliberações e decisões validamente formadas dos Órgãos Sociais, que

16
do.

ofenda algum dos seus membros ou qualquer outro associado, que profira expressões ou pratique actos que atentem contra a moral pública ou contra a dignidade das pessoas, será punido com uma das seguintes penas:

- a)- Advertência registada;
- b)- Suspensão até cento e oitenta dias; e
- c)- Exclusão.

2- Na aplicação de qualquer pena, atender-se-á sempre ao grau da culpa, à intensidade do dolo, aos antecedentes disciplinares do associado e, ainda, a todas as circunstâncias atenuantes que o possam favorecer.

3- A aplicação de qualquer pena é da competência da Direcção e tem de ser sempre precedida da instauração de um procedimento disciplinar, no qual se dê oportunidade ao arguido de apresentar a respectiva defesa, no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da nota de culpa.

4- No caso da infracção disciplinar ter sido praticada por algum associado pertencente ao corpo de bombeiros, a pena que eventualmente lhe venha a ser aplicada não o isenta da sanção a que, pelos mesmos factos, lhe possa ser imposta nos termos e para os efeitos previstos nas disposições legais e Regulamentares aplicáveis aos corpos de bombeiros.

5- A tramitação e desenvolvimento do procedimento disciplinar deverá, sempre que possível e sem prejuízo das normas específicas destes Estatutos, adoptar o formalismo previsto no Código do Trabalho que se mostrar mais adequado em cada caso.

Artigo 44º

A aplicação da pena prevista na alínea b) do N.º 1 do artigo anterior implica a imediata suspensão dos direitos do associado, mas não o dispensa do pagamento das respectivas quotas.

Artigo 45º

Ao associado que deixe de pagar as quotas durante um ano e que, depois de avisado para proceder ao respectivo pagamento, por carta registada com aviso de recepção, no prazo de trinta dias não regularize a situação, poderá ser aplicada a pena de exclusão.

Artigo 46º

1- Qualquer associado tem sempre a possibilidade de recorrer para a Mesa da Assembleia Geral da aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas b) e c) do N.º 1 do artigo 43º destes Estatutos.

§ 186 17.10.10. *Amg*

2- O recurso deverá ser fundamentado e dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, podendo esta manter, alterar, ou revogar a decisão recorrida.

3- As decisões da Mesa da Assembleia Geral, com excepção das relativas à pena de suspensão, podem ser passíveis de recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 47º

O prazo de interposição de qualquer recurso, previsto nesta secção, é de dez dias, a contar da data da notificação da decisão ao associado.

§ Único- Em caso de recurso para a Assembleia Geral, cabe ao Presidente da Mesa decidir sobre a oportunidade da sua apreciação em Assembleia Geral Extraordinária, tendo em conta a gravidade, ou a urgência do caso.

SECÇÃO II

Das recompensas

Artigo 48º

Todas as pessoas e entidades, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, associadas ou não, que prestem à Associação serviços relevantes e actos excepcionais, em benefício e para a grandeza da Real Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vizela, que mereçam testemunho especial de reconhecimento poderão ser agraciadas com as seguintes distinções:

- a)- Louvor da Direcção;
- b)- Louvor da Assembleia Geral;
- c)- Medalha de Gratidão - de cobre, de prata ou de ouro - consoante o mérito e o grau dos serviços;
- d)- Grã-Cruz Gratidão em ouro; e
- e)- Classificação de associado benemérito ou honorário;

SECÇÃO III

Do Conselho de Condecorações

Artigo 49º

1- Com excepção das previstas nas alíneas a) e b) do Nº 1 do artigo 48º - cuja deliberação de atribuição é da exclusiva competência dos respectivos órgãos, para atribuir ou propor a atribuição das distinções identificadas, respectivamente, nas alíneas c), d) e e) do mesmo artigo, é criado o Conselho de Condecorações.

2- O Conselho de Condecorações é composto: pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, pelo Presidente da Direcção, pelo Presidente do Conselho

18
glo.

Fiscal e, sempre que esteja em causa a atribuição de distinções a membros do Corpo de Bombeiros, pelo Comandante da Corporação.

3- O Conselho de Condecorações reger-se-á nos termos do seu regulamento próprio, aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Disciplinar

Artigo 50º

1- Para apreciar e julgar os recursos hierárquicos interpostos das decisões proferidas em matéria disciplinar pelo Comandante do corpo de bombeiros, é criado o Conselho Disciplinar.

2- O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes dos Órgãos Sociais eleitos, nomeadamente, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, pelo Presidente da Direcção e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 51º

A tramitação e decisão dos recursos referidos no artigo anterior obedecerão ao determinado no Regulamento interno do Conselho Disciplinar, aprovado em Assembleia Geral, devendo respeitar, ainda, os termos e formalidades previstos no Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros da RAHBVV; no Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses; no Regulamento Disciplinar dos Bombeiros Voluntários; no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores do Estado e, bem assim, em quaisquer outros diplomas legais para os quais aqueles remetam.

CAPÍTULO VII

DAS RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 52º

1- Constituem receitas principais da Associação, nomeadamente e outras:

a)- O produto das quotas, da venda de exemplares dos estatutos, de emblemas, de galhardetes, de medalhas e de outros objectos editados pela Associação;

b)- O produto final das receitas obtidas, através de actividades das várias secções, ou comissões, que se venham a criar e a desenvolver;

c)- O valor proveniente das rendas percebidas pelo arrendamento de imóveis, bem como da concessão de exploração de estabelecimentos pertencentes à Associação;

d)- Os legados e as heranças que lhe sejam deixados;

e)- Os subsídios do Estado, ou das autarquias e quaisquer outros rendimentos, ou donativos que lhe sejam atribuídos;

§ 187
pro.
pro.
Fung

2- Constituem, ainda, receitas da Associação os proventos que está obtenha pela realização de serviços prestados a terceiros, designadamente os relativos a: _____

- a)- Limpeza de vias públicas e/ou privadas; _____
- b)- Escoamento de inundações; _____
- c)- remoção de cadáveres; _____
- d)- Abertura de portas, janelas, elevadores ou quaisquer outros meios de acesso a edifícios; _____
- e)- Reboque de veículos ou de quaisquer outros equipamentos; _____
- f)- Abastecimento de água; _____
- g)- Emissão de relatórios de ocorrências, declarações e certidões; _____
- h)- Locação temporária de instalações; e _____
- i)- Em geral, resultantes de quaisquer actividades que não sejam consideradas estritamente como serviço de emergência. _____

CAPITULO VIII DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 53º

Podem ser readmitidas como associados todas as pessoas, ou entidades que, tendo sido expulsas, ou excluídas, sem prejuízo das condições gerais estabelecidas para a admissão como tal, o requeiram nos termos seguintes: _____

a)- O associado auto-excluído pode readquirir novamente e a todo o tempo tal qualidade e, caso não tenha havido actualização de ficheiros, poderá manter o mesmo número de associado à data da exclusão; _____

§ Único: Esta prerrogativa de recuperação do número de ordem antigo, no caso de não ter havido actualização do ficheiro, impõe ainda o pagamento das quotas relativas ao período decorrente entre a exclusão e a readmissão; _____

b)- O associado excluído por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de associado, desde que pague a importância relativa à totalidade das quotas em débito, até à data de exclusão; _____

c)- O associado expulso, só poderá ser readmitido passados cinco anos a contar da decisão de expulsão, desde que a Assembleia Geral assim o delibere, através de escrutínio secreto e por maioria de três quartos dos associados presentes, mas sempre com a condição de proceder ao pagamento de todas as quotas correspondentes ao período que tiver durado a expulsão. _____

20
juc

Artigo 54º

1- O pedido de readmissão, nos termos das alíneas a) e b) do artigo anterior, deve ser requerido directamente pelo interessado ao Presidente da Direcção da Associação, devendo aquela proferir uma decisão no prazo de trinta dias.

2- A readmissão a que se reporta a alínea c) do mesmo artigo deve ser requerida à Mesa da Assembleia Geral, através de requerimento dirigido ao respectivo Presidente, ao qual nos termos estatutariamente previstos caberá determinar a oportunidade de o submeter à Assembleia Geral.

§ Único- Caso a Assembleia Geral venha a ser convocada extraordinariamente para apreciar o pedido de readmissão, o interessado custeará todas as despesas administrativas inerentes à convocatória, devendo nesta eventualidade, fazer no respectivo requerimento declaração inequívoca naquele sentido.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º

O exercício económico de gestão coincide com o ano civil;

Artigo 56º

São da conta da Associação todas as despesas que a Direcção, ou quaisquer dos seus membros por ela delegados, tenha de fazer em actos de interesse associativo, administrativo ou de representação da mesma.

Artigo 57º

1- A fusão da Associação com outras que se dediquem ao mesmo fim, ou análogo, depende sempre de deliberação da Assembleia Geral que deverá ser votada e aprovada por maioria de três quartos dos associados, com pleno gozo de direitos, à data da respectiva deliberação;

2- A extinção da Associação só poderá ter lugar, quando se verifique alguma das causas previstas no artº 182º do Código Civil e, ainda, por decisão da Assembleia Geral, se esgotados todos os seus recursos financeiros normais os associados se recusarem a quotizá-la extraordinariamente.

Artigo 58º

A Assembleia Geral, sempre e sem prejuízo do respeito devido pelas normas legais aplicáveis, estabelecerá as regras a observar, quer para a fusão, quer para a extinção da Associação, devendo ainda e em qualquer dos casos, nomear uma comissão liquidatária

29
mo.
mo.
cf 188

que, para o caso da extinção, actuará sob fiscalização da autoridade administrativa competente.

§ Único: Liquidadas as dividas, ao remanescente será dado o destino fixado na lei geral.

Artigo 59º

1- Os presentes Estatutos, sempre que tal seja necessário ou se justifique, poderão ser alterados e revistos em Assembleia Geral, devendo no aviso convocatório desta resultar única e expressamente se se trata de alteração parcial ou de alteração e/ou revisão geral.

2- A deliberação de alteração e/ou revisão referidas no número anterior carecem da aprovação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 60º

A interpretação e integração de casos omissos efectuar-se-ão, em primeiro lugar, através do recurso às normas destes Estatutos aplicáveis a casos análogos e, em segundo lugar, pela aplicação da legislação geral vigente.

CAPITULO X

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 61º

Os presentes Estatutos, agora globalmente revistos, entram em vigor imediatamente após a sua publicação nos termos legalmente preceituados, aplicando-se a quaisquer casos pendentes, ficando totalmente revogados os que vigoravam anteriormente.

LLG

A notaria
Manoel



CARTÓRIO NOTARIAL DE VIZELA

Notária
MARTA OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO:

Que a fotocópia apensa, conforme o original, foi extraída neste Cartório da escritura de folhas cinquenta a cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas número noventa e cinco - C e do respectivo documento complementar, ocupando vinte e uma folha(s), todas elas por mim numeradas rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Cartório Notarial, sem texto fotocopiado no verso e que a esta legalização se juntam.-----

23 de Dezembro de 2013

A Notária,

Conta:

Reg. sob o n.º

8A 29781

- Emitido recibo -

Conferida

Ho,

2013

Marta Oliveira
Notária
Vizela

Livro 95-C

Fls. 50

HC

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, perante mim, Marta Susana Dias de Oliveira, notária do Cartório sito na Praceta Salvador Caeiro Braz, n.º 135, São Miguel das Caldas de Vizela, concelho de Vizela, compareceu como outorgante-----

JOÃO ILÍDIO MONTEIRO DA COSTA, casado, natural da freguesia de São João das Caldas de Vizela, concelho de Vizela, residente na Rua Frades de Cima, 41, União das freguesias de Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), concelho de Vizela,-----

que outorga na qualidade de Presidente da Direcção da associação denominada "**REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIZELA**", N.I.P.C. e matrícula 500 903 808, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela, concelho de Vizela, inscrita no livro próprio das associações do Governo Civil do Distrito de Braga como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, conforme fotocópia certificada por advogado de certidão emitida pelo mesmo Governo Civil que já se encontra arquivada neste Cartório Notarial por ter instruído a escritura lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro setenta e sete - A, -----

qualidade essa de presidente da Direcção que verifiquei pelo auto de tomada de posse constante da acta de seis de Janeiro de dois mil e treze e pela certidão predial permanente que nesta data consultei via Internet com o código de acesso 1013-7604-2350, e poderes suficientes para o presente acto que verifiquei pela acta da assembleia geral extraordinária dos sócios levada a cabo no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, da qual é junta a lista de presenças e os novos estatutos, actas cujas fotocópias certificadas por advogado ARQUIVO, e pelos estatutos actuais que já se encontram arquivados neste Cartório Notarial por terem instruído a referida escritura lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro setenta e sete - A,-----

2
1
10

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.-----

E pelo outorgante foi dito que, pela presente escritura, em cumprimento do deliberado na mencionada assembleia geral, **altera os estatutos** pelos quais se rege a sua representada, designadamente quanto à denominação e ao objecto da mesma, estatutos esses que constam de documento complementar, elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e que declara conhecer perfeitamente o seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.-----

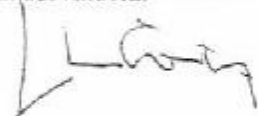
Que os focados estatutos já com a redacção final após a alterações, foram aprovados por maioria qualificada de três quartos na referida Assembleia Extraordinária dos sócios de seis de Dezembro de dois mil e treze, constando como anexo da mesma.-----

Arquivo ainda, o mencionado documento complementar.-----

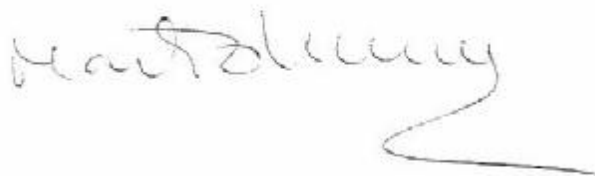
Exibido:-----

Certificado de admissibilidade que consultei via Internet através do código de acesso 2203-5572-2182 com referência às citadas alterações de denominação e de objecto. ----

Fiz, ao outorgante a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, dentro de dois meses a contar de hoje na Conservatória. -----



A Notária,



Conta registada sob o nº PA 2978/2013 MO